

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE SUBORNO E CORRUPÇÃO DE FCC (POLÍTICA *ABC*)

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÕES E ESCOPO	3
4. CRITÉRIOS.....	4
4.1. Pessoas Politicamente Expostas (PEP).....	4
4.2. Formação/Treinamento	4
4.3. Canal de Denúncia – Canal Aberto.....	4
4.4. Emprego.....	4
4.6 Patrocínios e doações.....	5
4.7. Presentes, convites e pagamentos de facilitação.....	5
5. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
6. ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	7
7. GOVERNANÇA DA POLÍTICA	7

1. INTRODUÇÃO

A *Política de Prevenção de Suborno e Corrupção de FCC (Política ABC - Anti-Bribery and Corruption, por sua sigla em inglês) ou "a Política"* deriva do *Marco Corporativo de FCC Id 160119 (FCC - Financial Crime Compliance, por sua sigla em inglês)* e estabelece os critérios, papéis, responsabilidades e governança aplicáveis ao Grupo Santander, permitindo a **identificação** e a prevenção de **crimes antecedentes** à **lavagem de dinheiro**, como **suborno** e **corrupção**, e garantindo um ambiente de controle adequado e eficaz.

O descumprimento da legislação e normas aplicáveis ou dos requisitos da Política ABC pode expor o Grupo a perdas significativas no negócio, danos reputacionais ou responsabilidades civis ou criminais, por isso, nos processos de contratação deve ser garantido o padrão de tolerância zero contra a **corrupção** e o **suborno**, tanto para **empregados** quanto para terceiros (fornecedores, intermediários, agentes etc.). Somente serão estabelecidas **relações comerciais** com pessoas e entidades que atuem em conformidade com o disposto nesta Política.

Adicionalmente, os **empregados** que não cumprirem o disposto acima poderão incorrer em responsabilidades civis ou penais, além de estarem sujeitos a medidas disciplinares que podem incluir a demissão.

Esta Política faz referências específicas a funções e processos, bem como à respectiva normativa relacionada, indicada em *itálico*, com o objetivo de facilitar uma visão integral da gestão dos riscos de ABC no Grupo Santander.

2. DEFINIÇÕES E ESCOPO

2.1. Definições

Esta Política adota as definições de **crime financeiro** conforme incluídas no *Marco Corporativo de FCC Id 160119*.

O termo **Entidade Santander** é usado em toda esta Política para se referir ao Banco Santander (Brasil).

Esses termos, e todos os termos-chave adicionais relacionados ao **programa de PLD/CFT** do Banco Santander (Brasil), estão marcados em **negrito** nesta Política, indicando que estão explicitamente definidos no *Guia de Terminologia de FCC*.

2.2. Escopo

A Política estabelece os requisitos gerais do Grupo em matéria de ABC e contém padrões mínimos obrigatórios a serem observados por todas as **Entidades Santander**, independentemente de sua localização geográfica, para garantir seu cumprimento.

Caso as regulamentações locais exijam requisitos mais rigorosos, o Banco Santander (Brasil) deve cumprir tais regulamentos e informar a **Função de FCC do Grupo**. A *Política ABC* se aplica ao Banco Santander (Brasil) e as empresas participantes do Conglomerado Prudencial sujeitas a Lei 9.613/1998.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO ÀS SUBSIDIÁRIAS

Esta política é de aplicação no Banco Santander (Brasil) S.A e será referência para as empresas participantes do Conglomerado Prudencial do Banco Santander (Brasil).

Tal aprovação deve conter a validação prévia da Corporação.

4. CRITÉRIOS

A gestão de riscos de suborno e corrupção requer controles sólidos para detectar qualquer conduta inadequada que não esteja em conformidade com o programa de PLD/CFT, em aspectos como contratação de empregados, terceiros, presentes e convites, pagamentos de facilitação, entre outros. Esses controles devem atender a critérios como transparência das informações e o reporte das operações em conformidade com as obrigações regulatórias aplicáveis.

4.1. Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

As **PEPs** podem apresentar um risco elevado de **suborno** e **corrupção** devido ao possível uso indevido do poder e da influência inerentes aos seus cargos, o que, por vezes, envolve familiares diretos ou pessoas a elas associadas (pessoas associadas a PEP). Conforme estabelecido na *Política Corporativa de PLD/CFT Id 159086*, todos os **clientes**, incluindo **clientes potenciais** e, quando aplicável, os **beneficiários finais**, **partes relacionadas**, **contrapartes** e não **clientes**, devem ser avaliados para determinar sua condição de **PEP**. Caso sejam identificados como **PEP**, deverão ser aplicadas medidas **reforçadas de devida diligência** para mitigar esses riscos potenciais, conforme indicado na *Guia de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente de FCC Id 163797*.

4.2. Formação/Treinamento

A *Guia de Risco e Controle de FCC Id 163849* estabelece os aspectos básicos a serem considerados para a elaboração do **programa de formação e cultura de compliance** do Banco Santander (Brasil). O Banco Santander (Brasil) adota as medidas necessárias para garantir que seus **empregados**, membros do **Conselho de Administração** e **Alta Administração** recebam treinamento contínuo sobre as regulamentações, políticas e procedimentos de FCC, em linha com os critérios estabelecidos na *Política Corporativa de PLD/CFT Id 159086*, na *Política de Sanções e Contramedidas Financeiras Id 160465*, e nessa mesma *Política de ABC*. As ações de treinamento estarão sujeitas a um plano anual que, elaborado com base nos riscos do setor de negócio do Banco Santander (Brasil), será aprovado pelo Fórum de FCC local.

Adicionalmente, a **Função Local de FCC** determinará, de acordo com as regulamentações do Grupo e locais aplicáveis, o nível de treinamento necessário para consultores, contratados e outros **terceiros** relevantes que prestam serviços diretamente à entidade.

4.3. Canal de Denúncia – Canal Aberto

O **Canal Aberto** do Banco Santander (Brasil) permite aos **empregados** comunicar, inclusive de forma anônima se assim desejarem, possíveis violações das regulamentações de ABC e/ou da *Política ABC*, conforme previsto no *Código de Conduta Ética Id 158468* (4.4. Canal Aberto. Nós ouvimos você).

Caso a equipe de *Compliance Conduta* identifique alguma comunicação que possa estar relacionada a atividades de crimes financeiros, a Função local de FCC será notificada.

4.4. Emprego

O compromisso do Banco Santander (Brasil) em promover uma cultura de integridade deve ser refletido ao longo de todo o processo de contratação através da seleção dos candidatos mais adequados para cada posição oferecida, de acordo com os princípios listados no *Marco Corporativo de Recursos Humanos Id 162242* (3. Princípios).

Do ponto de vista de FCC, em conformidade com a *Política de Sanções e Contramedidas*

Financeiras Id 160465 e o Guia de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente de FCC Id 163797, medidas e controles de **triagem** devem ser implementados, conforme descrito na *Guia de Triagem de FCC*, para detectar se os atuais empregados ou candidatos são objeto de **sanções**, se possuem a condição de **PEP** ou **pessoas próximas a PEP** ou podem representar um risco significativo no âmbito de **crime financeiro**.

4.5 Terceiros

As **relações comerciais** somente serão estabelecidas e mantidas com aquelas pessoas e entidades (pessoa jurídica) que atuem em conformidade com as disposições desta Política, devendo garantir o padrão de tolerância zero frente a **suborno e corrupção**. Por esse motivo, é essencial seguir as diretrizes ou regras do *Modelo de Externalização e Governança de Fornecedores Id 161925*, bem como a *Metodologia para Classificação e Avaliação de Risco de Serviços*, sendo este é um documento de uso interno da função *TPRM* local (*Third Party Risk Management*, em inglês) conforme mencionado no respectivo Modelo, para garantir que o Banco Santander (Brasil) e as entidades que o compõem realizem uma gestão e um controle eficazes desses riscos.

Do ponto de vista de FCC, de acordo com a *Política de Sanções e Contramedidas Financeiras Id 160465* e o *Guia de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente de FCC Id 163797*, devem ser implementadas medidas e controles de triagem, conforme descrito no *Guia de Triagem de FCC*, para detectar se os atuais ou potenciais terceiros são pessoas ou entidades objeto de **sanções** ou podem representar um risco significativo no âmbito de **crime financeiro**. (Veja também o Anexo I: Cláusulas de Prevenção de Suborno e Corrupção (“Cláusulas ABC”).

As unidades locais deverão realizar sua implementação e colocá-la em prática, levando também em conta os regulamentos locais complementares.

4.6 Patrocínios e doações

É necessário adotar uma abordagem rigorosa ao avaliar e compreender o risco de **suborno e corrupção** associado a qualquer pagamento programado e em particular nas atividades de **patrocínio** e na oferta de **doações**. Por tanto, os **patrocínios** devem cumprir os procedimentos estabelecidos na *Política de Patrocínios do Banco Santander Id 159330*. Além disso, a oferta de **doações** deve atender a *Política de Doações de Recursos Financeiros, de Bens Não de Uso e Fora de Uso Id 158985* e seguir o processo descrito na seção 2.3 da *Política de Atividades Sensíveis Id 166349*.

Do ponto de vista de FCC, de acordo com a *Política de Sanções e Contramedidas Financeiras Id 160465* e o *Guia de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente de FCC Id 163797*, devem ser implementadas medidas e controles de **triagem**, (que serão realizados pela própria área *sponsor*, responsável pelo relacionamento com o patrocinado ou donatário), conforme descrito na *Guia de Triagem de FCC*, para detectar se os atuais ou potenciais patrocinados ou donatários são objeto de **sanções**, caso positivo a área deverá escalar à Função local de FCC.

4.7. Presentes, convites e pagamentos de facilitação

Todos os **empregados** do Banco Santander (Brasil) devem manter elevados níveis de integridade e profissionalismo no que diz respeito a **presentes e convites** e, antes de receber ou oferecer qualquer item de valor, os **empregados** devem cumprir o *Código de Conduta Ética Id 158468*, que estabelece, como regra geral, que todos os **empregados** do Banco Santander (Brasil), no exercício de sua atividade profissional, não podem oferecer ou aceitar qualquer tipo de pagamento, comissão, **presente** ou retribuição de/para clientes, fornecedores, **intermediários**, **contrapartes** ou qualquer outro **terceiro**, salvo em determinadas circunstâncias expressamente

previstas no próprio Código e na *Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades Id 157078*, segundo a qual a **Entidade Santander** devem manter um registro completo e atualizado de **presentes** e **convites** a fim de conhecer suas características e poder determinar se foram oferecidos com a intenção de afetar a imparcialidade do destinatário.

Adicionalmente aos **presentes** e **convites**, devem ser considerados os **pagamentos de facilitação**, entendidos como aqueles de pequeno valor efetuados a funcionários públicos para agilizar a realização de uma ação rotineira, por exemplo, a obtenção de um visto em uma passagem de fronteira. Apesar de tais pagamentos serem habituais e socialmente aceitos em alguns países, podem ser considerados **práticas corruptas** sendo estritamente proibidos pelo Banco Santander (Brasil).

Os empregados não podem realizar **pagamentos de facilitação**, exceto nos casos em que a pessoa a quem tal pagamento é solicitado considere que a recusa possa colocar em risco sua segurança pessoal. Qualquer pagamento efetuado em situação de coação deve ser comunicado à Função de *Compliance*, que informará a **Função Local de FCC** o mais rápido possível e sempre que se considerar necessária sua participação.

5. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Uma gestão eficaz do **risco de suborno** e **corrupção** baseia-se no modelo das três linhas de defesa, conforme no *Marco Corporativo de FCC Id 160119*. Nesse sentido, as questões relacionadas à parte de FCC da Política ABC, bem como seus papéis e responsabilidades estarão alinhados com as descritas na *Política de Sanções e Contramedidas Financeiras Id 160465* e na *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo Id 159086*, que já estabelecem o monitoramento a ser realizado em matéria de treinamento, investigação, detecção e prevenção dos **crimes subjacentes**.

Adicionalmente às responsabilidades previstas nas normas de referência citada ao longo desta Política, estabelecem-se a seguir, de forma específica, as responsabilidades aplicáveis exclusivamente a esta Política.

5.1 Primeira Linha de Defesa – Negócios e funções *sponsor*

O **negócio** e as funções *sponsors* são os responsáveis pela titularidade e pela gestão dos **riscos de suborno** e **corrupção** decorrentes de suas atividades.

O **Executivo Responsável pelo Banco Santander (Brasil) e/ou os Executivos Responsáveis pela Linha de Negócios da Entidade Santander** são responsáveis por tomar decisões operacionais relacionadas aos **riscos de suborno** e **corrupção** surgidos na **Entidade Santander**.

Da mesma forma, para os fins desta Política, serão consideradas como primeira linha de defesa as linhas de negócios e as funções *sponsor* (custos, recursos humanos, *marketing* e *compliance*).

5.2 Segunda Linha de Defesa

Cada segunda linha de defesa afetada por esta Política (Função de Riscos, **Função Local de FCC** e Funções de *Compliance* Risco de Conduta e Reputacional) será responsável por supervisionar a gestão dos riscos da primeira linha que lhes impactem, bem como a implementação efetiva do **programa de PLD/CFT** do Banco Santander (Brasil).

5.3 Terceira Linha de Defesa - Auditoria Interna

A Auditoria Interna garante a aderência às políticas e guias que compõem o **programa de PLD/CFT** e é responsável pela avaliação independente da conformidade do ambiente de

controle ABC do Banco Santander (Brasil).

6. ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Para garantir a adequada tomada de decisões, **supervisão** e controle, é necessária uma estrutura de governança alinhada com os requisitos estabelecidos no *Marco Corporativo de FCC Id 160119*. A principal estrutura de governança para o cumprimento da Política ABC é descrita a seguir e de forma mais detalhada no *Guia de Risco e Controle de FCC Id 163849*.

6.1 Governança

6.1.1 Comitê de Ética e Compliance

Revisar periodicamente os aspectos mais relevantes dos riscos de *Compliance* e Conduta da geografia e negócios, bem como **supervisionar** e adotar as ações corretivas correspondentes quando forem identificados riscos em matéria de ABC no Banco Santander (Brasil), seja em decorrência de fragilidades na gestão e nos controles estabelecidos, seja pelo surgimento de novos riscos.

6.1.2 Fórum de FCC

O **Fórum de FCC** (COPLD/CFTP – Comitê Operacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro Combate ao Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa) é responsável por acompanhar a implementação da Política ABC, abordando as escaladas da **Entidade Santander**.

6.1.3 Governança da Entidade Santander

Os órgãos de governança locais da **Entidade Santander** devem ser estruturados de acordo com seus regulamentos internos específicos. Mais especificamente, o Banco Santander (Brasil) deve ser estruturado de acordo com os requisitos estabelecidos no *Marco Corporativo de FCC Id 160119*, garantindo que a **Alta Administração** esteja devidamente representada.

7. GOVERNANÇA DA POLÍTICA

7.1 Responsabilidade pela Política

A elaboração desta Política é de responsabilidade da **Função local de FCC**.

Sua aprovação é realizada de acordo com o *Modelo Normativa de Riscos e Compliance* e com aprovação da Alta Administração em atendimento ao requerimento do Decreto Nº 11.129/2022 que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 de Anticorrupção Brasileira.

7.2 Interpretação da Política

A **Função local de FCC** é responsável pela interpretação desta Política. Em caso de conflito entre as versões português, espanhol ou inglês, prevalecerá sempre a versão em português.

7.3 Data de vigência e revisão da Política

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação. Seu conteúdo estará sujeito a revisão periódica para a realização das alterações ou modificações que se considerem oportunas.